



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.069, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a distância mínima para construção ou instalação de Templos religiosos e/ou Templos de quaisquer outros Cultos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica restrito em 200m(duzentos metros), a proximidade mínima entre Templos religiosos e/ou Templos de quaisquer outros Cultos.
- Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 16 de setembro de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal